

Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº35, de 03 de Julho de 2015

Regulamenta o procedimento administrativo para sobre concessão de abono de faltas aos servidores da Câmara Municipal de Anchieta previsto na Lei nº 1.049/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, usando de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Casa de Leis,

RESOLVE

Art. 1º. O procedimento administrativo para abono de falta dos servidores da Câmara Municipal de Anchieta, efetivos e comissionados, para tratar de assuntos de interesse pessoal, rege-se por esta Portaria.

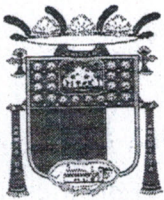
Art. 2º. Parafruir o abono de falta, o servidor deverá reunir os seguintes requisitos:

- I – não estar no gozo de outra licença, férias ou afastamento do cargo ou função; .
- II – não possuir falta injustificada no exercício anterior; .
- III – não ter fruído abono de falta no mesmo mês; .
- IV – não ter fruído 06 (seis) abonos de falta no exercício;
- V – possuir autorização expressa do superior hierárquico;
- VI – comunicar ao setor de Recursos Humanos com antecedência de 05 (cinco) dias;

Art. 3º. A atribuição para apreciar os requerimentos de abono de falta fica delegada ao chefe da Seção de Registros Funcionais.

Art. 4º. O abono de falta será concedido mediante o seguinte procedimento:

- I - protocolo da comunicação, em formulário padronizado, já com a manifestação do chefe imediato e do controle prévio do chefe da Seção de Registros Funcionais;



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - remessa da comunicação ao Chefe da Seção de Recursos Humanos;

III - apreciação do pedido, pela autoridade prevista no art.3º, para deferimento ou indeferimento, observadas as normas contidas na Lei Complementar nº 27/2012, Lei nº 1.049/2015 e nesta Portaria;

§ 1º. Estando o formulário regularmente preenchido e os requisitos reunidos, o abono de falta será deferido e registrado no prontuário do servidor e a comunicação, arquivada junto ao registro funcional.

§ 2º. Não sendo o caso de deferimento, o servidor será informado dos motivos de fato e de direito do indeferimento e a comunicação será encaminhada para arquivo.

§ 3º. Fica dispensada a autuação da comunicação e formação de processo administrativo.

Art. 5º. A autorização expressa do superior hierárquico será concedida pelo responsável pela unidade em que estiver lotado o servidor.

§ 1º. O superior hierárquico emitirá sua autorização levando em consideração a necessidade do serviço.

§ 2º. A autorização poderá ser revogada, sempre expressamente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias do dia comunicado.

§ 3º. No caso de revogação da autorização, o servidor será informado expressamente sobre a revogação e a comunicação será encaminhada para arquivo.

Art. 6º. O Chefe da Seção de Registros Funcionais atestará, no formulário padronizado, os abonos anteriormente gozados no exercício e a ausência de falta injustificada no exercício anterior.

Art. 7º. Fica criado o formulário padronizado intitulado "Comunicação de Abono de Falta", anexo à presente.

Anchieta, 03 de julho de 2015.

JOCELÉM GONÇALVES DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta